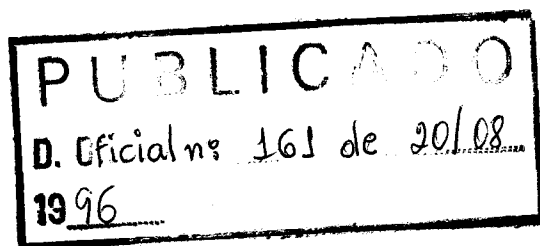




LEI N.º 4.858 DE 19 DE AGOSTO DE 1996



Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal o imóvel que ao Norte faz limite com a sede do Tribunal Regional Eleitoral, numa extensão de 60,00m; ao Sul mede 62,00m, limitando-se com imóvel da Arquidiocese; a Oeste mede 40,10m, limitando-se com terreno do CREA e a Oeste mede 4,70m, limitando-se com imóvel da AGESPISA.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de AGOSTO de 1996.

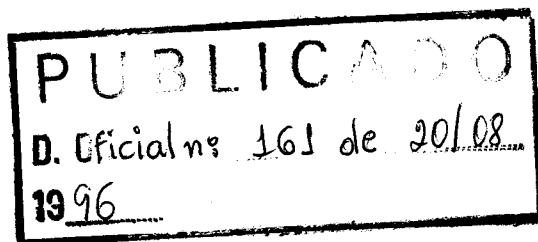
Francisco de Assis Almeida

GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.858 DE 19 DE AGOSTO DE 1996



Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal o imóvel que ao Norte faz limite com a sede do Tribunal Regional Eleitoral, numa extensão de 60,00m; ao Sul mede 62,00m, limitando-se com imóvel da Arquidiocese; a Oeste mede 40,10m, limitando-se com terreno do CREA e a Oeste mede 4,70m, limitando-se com imóvel da AGESPISA.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de AGOSTO de 1996.

Francisco de Assis Moura
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis Moura
SECRETÁRIO DE GOVERNO